



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Parecer Jurídico Legislativo nº 432-2023.

Ref.: Requerimento Legislativo nº **36/2023**.

Senhor Presidente,

Conforme prévia solicitação e em sua atribuição prevista no inciso VI do art. 3º da Resolução nº 66, de 13 de junho de 2019, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal apresenta o presente parecer sobre o **Requerimento Legislativo nº 36/2023**, que solicita concessão de licença ao Vereador DENIS HENRIQUE DE FARIA para desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação no evento “38º Congresso Mineiro de Municípios”, nos dias 9 e 10 de maio de 2023, na cidade de Belo Horizonte, MG, organizado pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

2. Urge destacar que o presente parecer analisa as questões constitucionais, legais e regimentais, cabendo à Mesa Diretora a análise quanto ao mérito técnico e ao Soberano Plenário a do mérito político.

3. Inicialmente, para fim de orientar a decisão do Sr. Presidente, no Despacho Inicial, este Assessor Jurídico é de parecer que o requerimento pode ser recebido para regular tramitação, pois acha-se redigido com clareza, observância da técnica legislativa e estilo parlamentar, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, não é manifestamente inconstitucional e atende ao art. 170 c/c o art. 57 do Regimento Interno.

4. Pretende-se com o projeto em análise a concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em evento de interesse parlamentar municipal na cidade de Belo Horizonte, MG.

5. À Luz do Regimento Interno, verifica-se que o requerimento se inclui no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição (art. 169, § 1º, inciso I) que pode ser escrito ou oral e sujeita-se a um dos procedimentos dos incisos do art. 251, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 251. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - a deliberação de comissão;
- III - a deliberação do Plenário.

6. Neste caso, a concessão de licença a vereador depende de deliberação do Plenário da Câmara, conforme dispõe o art. 57, caput, inciso II e § 1º, inciso II, do RI, *in verbis*:

Art. 57. Será **concedida licença** ao Vereador para:

(...)

II - **desempenhar missão temporária**, de caráter representativo, **mediante participação** em curso, congresso, conferência ou **reunião considerada de interesse parlamentar**:

(...)

§ 1º A licença só pode ser concedida à vista de requerimento legislativo fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado para:

(...)

II - Deliberação do Plenário Câmara, em votação simbólica, presente a maioria dos membros da Câmara, nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo.

(Sem grifos no original).

7. A discussão e a votação da presente matéria legislativa dar-se-ão em turno único, pelo processo de votação simbólica, e a sua aprovação depende de deliberação do Plenário, por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 271 combinado com o art. 277, inciso I e art. 278, todos do Regimento Interno da Câmara.

8. No presente caso, este Assessor Jurídico entende que foram atendidas as especificações constitucionais, legais e regimentais contidas no ordenamento vigente, sendo de parecer que o requerimento não apresenta vício que possa impedir sua regular tramitação legislativa, ressaltando que a análise do mérito técnico cabe às Mesa Diretora da Câmara e a do mérito político ao soberano Plenário.

É o parecer, *sub censura*.

Tocos do Moji, MG, 24 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO – OAB/MG 128744
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Tocos do Moji